

CREF2/RS NA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PELE

O CREF2/RS firmou Protocolo de Intenções com a Sociedade Brasileira de Dermatologia do Rio Grande do Sul (SBD/RS), com a Secretaria de Educação e com a Associação dos Profissionais de Educação Física (APEF/RS), para implementar ações educativas referentes à prevenção do câncer de pele na comunidade escolar, engajando-se na campanha “2007 - O ANO DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PELE”.

A pele é o maior órgão do corpo humano, protegendo o corpo contra o calor, a luz e as infecções, sendo ainda, responsável pela regulação da temperatura do corpo, bem como pela reserva de água, vitamina D e gordura. É o órgão mais vulnerável à incidência dos raios solares que podem provocar o câncer de pele.

Alguns cuidados especiais são necessários, principalmente para aqueles que trabalham ao ar livre, como grande parte dos Profissionais de Educação Física. Apesar de ser o tipo de câncer mais freqüente (25% dos tumores malignos registrados no Brasil), quando detectado precocemente por um médico especializado, apresenta altos percentuais de cura.



PREVENÇÃO

PÉ NA JACA – ACADEMIA RECONHECE ERRO

No capítulo do dia 23 de dezembro último, a diretora da academia da novela PÉ NA JACA, da REDE GLOBO, despediu o personagem Lance, interpretado pelo ator Marcos Pasquim.

O personagem motivou reclamações de Profissionais de Educação Física, pois estava expondo negativamente a profissão. Para trabalhar numa grande academia e ser personal

trainer de mulheres casadas, falsificou um diploma de Educação Física e assumiu um jeito afeminado. Ao ser pego com uma das alunas pelo marido delegado, passou a ser perseguido como um grande criminoso. O falso professor foi demitido, pois a academia estava sendo processada pelo CONFEF por admitir pessoa em exercício ilegal da profissão.

O episódio deixou bem claro a demissão do farsante e que este não poderia trabalhar em lugar nenhum como personal, enquanto não estivesse formado no curso de Educação Física e devidamente registrado no Conselho. A novela retratou um caso habitual na fiscalização dos Conselhos Regionais e serviu para alertar os telespectadores para os cuidados na escolha da academia ou do personal trainer: Atividade física só com Profissional habilitado.



CREF10/RN – NÃO AO DOPING E SIM À RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Com o objetivo de alertar a população dos perigos do uso de Esteróides Anabolizantes, o CREF10/RN, através do Conselheiro Francisco Borges de Araújo, organizou a campanha 'NÃO AO DOPING', mobilizando municípios do interior com cinco palestras sobre o tema, desenvolvidas nas cidades pólos de Caicó, Assu, Mossoró, Santa Cruz e Currais Novos.

As palestras foram ministradas pelo Prof. Mestre Urival Magno, também Conselheiro, em parceria com Ministério Pú-

blico, Vigilância Sanitária, Polícias Civil e Militar, Conselho de Entorpecentes e Secretaria da Saúde, dentre outros órgãos.

Em Caicó, além da palestra "NÃO AO DOPING", foi realizada uma sobre "RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL", ministrada pelo Dr. Henrique Baltazar Vilar dos Santos, Juiz criminal da comarca desta cidade, o qual destacou: "A relevância da nossa profissão só será reconhecida através da nossa competência".

REGISTRO NO CONSELHO É VINCULADO À QUALIDADE

Mais uma conquista alcançada pela Educação Física: Academias estão se valendo do registro no Conselho como selo de qualidade dos serviços prestados, destacando em suas campanhas de marketing a contratação de Profissionais de Educação Física devidamente registrados no CREF, o que garante a segurança de seus clientes.

Um exemplo é a Carpe Diem Academia, sediada em Curitiba. Inaugurada em fevereiro de 2006, seu material de divulgação ressalta que para maior segurança dos alunos, todos seus professores são registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

A academia possui ainda uma parceria com as turmas de Educação Física da Universidade Federal do Paraná, UFPR, a qual desenvolve pesquisas com pessoas da terceira idade que praticam exercícios físicos. As atividades estão sob a supervisão do professor Sérgio Gregório, Doutor em Fisiologia do Exercício pela Universidade de Pittsburgh.

ATLAS DO ESPORTE NO BRASIL NA WEB

Lançada nacionalmente em 13 de janeiro último, a nova versão do ATLAS DO ESPORTE NO BRASIL está disponível para qualquer pessoa e com maior rapidez. O maior portal brasileiro gratuito de Educação Física, Saúde e Atividades Físicas de Lazer pode ser acessado pelo endereço <http://www.atlasesportebrasil.org.br>.

O projeto foi organizado pelo Prof. Lamartine Pereira DaCosta e desenvolvido pelo CREF2/RS, com apoio do Sistema CONFEE/CREFs.

Na solenidade de lançamento, o Presidente do CONFEE, Jorge Steinhilber, o Coordenador do Atlas, Prof. Lamartine Pereira DaCosta e a Presidente do CREF2/RS, Jeane Arlete Marques Cazelato, ressaltaram a importância do projeto, afirmando que o portal contribuirá com a formação da memória do esporte, no aperfeiçoamento dos estudos da área de Educação Física, no mapeamento e valorização das atividades físicas e dos Profissionais de Educação Física e no incentivo da economia e geração de empregos nestas áreas, mostrando o comprometimento ético/social do Sistema CONFEE/CREFs com o povo brasileiro.





O Governador de Sergipe João Alves Filho sancionou lei que dispõe normas sobre o funcionamento de academias, clubes esportivos e/ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, com atuação na área de atividades físicas e esportivas, inclusive escolas, e sobre a obrigatoriedade da existência de Profissionais de Educação Física nesses mesmos estabelecimentos, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Conheça alguns trechos da Lei nº 6.121, de 27 de Dezembro de 2006:

(...) Para que possam funcionar regularmente, no âmbito do Estado de Sergipe, as academias, clubes esportivos e/ou recreativos, e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados com atuação na área de atividades físicas e esportivas, inclusive escolas, devem obedecer (...)

(...) ter registro atualizado junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE (...)

(...) manter registro atualizado e individualizado dos profissionais, dos estagiários (...), contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a) qualificação, compreendendo nome completo, filiação, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, endereço residencial, número da Carteira de Identidade (Registro Geral), e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) foto 3x4 colorida e recente;

c) acompanhamento da progressão e capacitação técnica;

d) participação em eventos e competição;

(...) estar com licenciamento sanitário regular, nos termos das normas legais e regulamentares que regem a atuação da vigilância sanitária (...)

(...) providenciar vistoria das respectivas instalações físicas, a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBMSE.

(...) Para o seu funcionamento regular, nos termos desta Lei, os estabelecimentos referidos (...), ficam obrigados a manter em seus quadros, durante todo o período de funcionamento ou em que estiver aberto ao público, Profissionais de Educação Física devidamente inscritos e registrados em Conselho Regional de Educação Física, sendo um deles expressamente indicado como responsável técnico pelo estabelecimento. (...)

(...) Nos termos do art. 1º da Lei (Federal) nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física. (...)

(...) Em caso de ausência de Profissional de Educação Física regularmente habilitado, as respectivas atividades podem ser exercidas por estudantes do Curso Superior de Educação Física, bem como pelos diplomados em cursos técnicos ou provisionados, nos termos da Lei (Federal) nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, desde que, designados, a título precário, como regente de Educação Física, pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE. (...)

(...) Nos estabelecimentos referidos nesta Lei, que desenvolvam atividades físicas e esportivas relacionadas à luta, ou qualquer modalidade de arte marcial, o Profissional de Educação Física, na qualidade de instrutor, orientador ou professor, deve estar credenciado pela respectiva entidade ou federação desportiva ou instituição habilitada. (...)

(...) Fica proibida a comercialização e utilização de produtos anabolizantes de qualquer espécie, nas academias, clubes esportivos e/ou recreativos, e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, com atuação na área de atividades físicas e esportivas, inclusive escolas, localizados no Estado de Sergipe, ressalvada a hipótese de utilização sob prescrição médica, devendo, nesse caso, cópia da respectiva prescrição ou receita, ser arquivada pelo estabelecimento junto à ficha individual do usuário. (...)

(...) A proibição de comercialização e utilização de produtos anabolizantes de qualquer espécie deve ser observada sem prejuízo do disposto na legislação que trata da obrigatoriedade de constar placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes para a saúde dos humanos nas dependências de academias de ginástica, clubes e ginásios de esportes e outros estabelecimentos similares, públicos e privados, no âmbito do Estado de Sergipe. (...)

(...) Sem prejuízo de outras sanções na forma da legislação aplicável, as academias, clubes esportivos e/ou recreativos, e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, com atuação na área de atividades físicas e esportivas, inclusive escolas, que descumprirem quaisquer disposições desta Lei, especialmente as constantes de seus artigos 2º, 3º, 4º e 5º, ficam sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas, se for o caso, de forma sequencial e gradativa:

I - notificação, com prazo de 90 (noventa) dias para correção das infrações constatadas;

II - proibição da participação do estabelecimento em eventos e/ou competições oficiais promovidas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

III - proibição de concessão de patrocínio, ao estabelecimento, por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. (...)